



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 068/2013.

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "AUTORIZA A PERMUTA
DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilmar Egidio Pereira, Presidente, promulga a seguinte Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOSÉ DE JESUS ISAC*,
NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 16, C/C ARTIGO
30, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ENCAMINHA À ESTA CASA O
PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar 01 lote de propriedade do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, situado no perímetro urbano, objeto da matrícula nº 7.765, o qual possui área de 189,48 m², com o imóvel rural objeto da matrícula nº 5.861 com área de 4.019,46 m² de propriedade do Sr. ANTONIO CARLOS FERNANDES e sua esposa Sra. MARIA DE FÁTIMA DE MELO FERNANDES, localizados no Município de Santana do Itararé/PR, necessários para retirada de pedras e cascalhos para manutenção das vias vicinais no perímetro rural do Município.

Art. 2º. Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do desmembramento, bem como anistiar o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 3º. A descrição do imóvel, o qual o Município receberá na permuta, se encontra na matrícula e memorial descritivo em anexo.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Fica o Município de Santana do Itararé, autorizado a desafetar de sua finalidade inicial, o imóvel objeto da matrícula n.º 7.765 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz - PR de sua propriedade.

Parágrafo único. Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

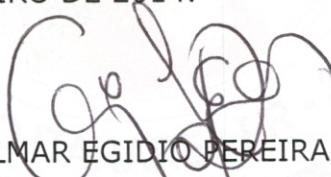
Art. 5º. A área a ser dada em permuta pelo Município na forma desta Lei foi avaliada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação do Município.

Art. 6º. A área a ser recebida em permuta pelo Município foi avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação do Município.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a escritura pública de permuta competente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2014.


GILMAR EGIDIO PEREIRA

Presidente